

PROJETO DE LEI Nº

0146

/04

Dispõe sobre o subsídio dos Vereadores do Município de Fortaleza, para a legislatura de 2005-2008, e de outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Fortaleza, fixado em parcela única, para o biênio 2005-2008, corresponderá, no máximo, a 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio, em espécie, do Deputado Estadual do Estado do Ceará.

§1º Ao subsídio mensal do Vereador, investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza, são acrescentados 50% (cinquenta por cento) do que percebem os Vereadores.

§2º A fixação e alteração, em valores, prevista no caput do art. 1º desta lei dar-se-á por Ato Normativo de iniciativa da Câmara Municipal e será automática.

§ 3º O Subsídio de que trata esta lei será pago mensalmente, sendo devida no mês de dezembro, a parcela a que se refere o art. 2º do Ato Conjunto das Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados de janeiro de 2003, que regulamenta a aplicação do Decreto Legislativo n. 444/02, que dispõe sobre a remuneração dos membros do Congresso Nacional.

Art. 2º O subsídio previsto nesta lei inclui integralmente as atividades parlamentares, compreendendo:

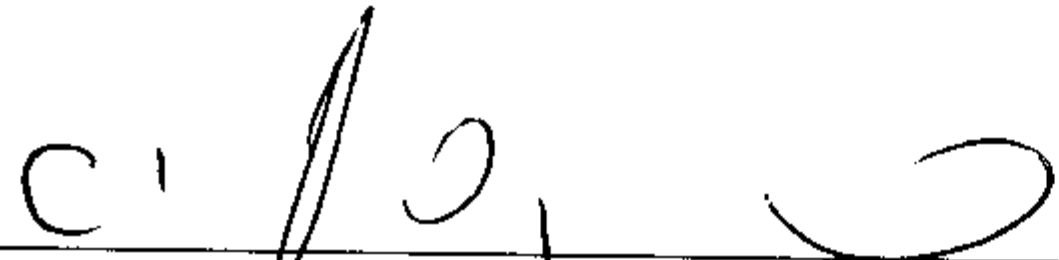
I – comparecimento às sessões ordinárias, extraordinárias, especiais e solenes;

II – trabalho de Comissões.

Art. 3º Nos casos de convocação de Sessão Legislativa Extraordinária, esta somente deliberará sobre matéria para qual foi convocada, vedada parcela indenizatória de valor superior ao subsídio mensal, na forma estabelecida na Constituição Federal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005, com vigência até 31 de dezembro de 2008.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 21 DE JUNHO DE 2004.


Carlos Alberto Gomes Mesquita
Presidente

Agostinho Moreira
1º Vice-Presidente

Antonio Idalmir Feitosa
2º Vice-Presidente

Antonio Machado Neto
1º Secretário

Marcílio Gomes
2º Secretário

Magaly Marques
3º Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por escopo, o cumprimento na Emenda Constitucional n. 25 que entrou em vigor a partir de 2001, e as novas regras repercutirão no pagamento dos subsídios.

No presente projeto de lei foi fixado o subsídio em parcela única em valores nominais, tudo conforme estabelece a Emenda Constitucional n. 19.

O que se nota no presente projeto de resolução, apesar da proibição da verba de representação do Presidente, proibida pelo art 39, § 4º; é o subsídio diferenciado do Vereador em exercício na Presidência da Câmara, é perfeitamente possível, pois não há qualquer impedimento jurídico, porquanto já se respeitou a exigência da parcela única, e não se ultrapassará os 70% previstos na EC 25, que limitou as despesas da Câmara Municipal com pessoal, incluídos os subsídios dos Vereadores.

A propósito dessa questão, tese ousada e respeitável tem um membro do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul, fundamentada, inclusive, em julgado do S.T.F.: "**se a verba de representação possui caráter indenizatório, estando aderida ao cargo de Presidente, e não ao mandato eletivo, não está inclusa na vedação determinada pelo art 39, § 4º.**"

O projeto de lei em questão, também prever que os subsídios serão revistos sempre que forem alterados quando houver reajuste dos subsídios dos Deputados Estaduais, perfeitamente possível graças ao prescreve o inciso X do art. 37 da CF/88, com a redação dada pela EC nº 19.

Feitas estas considerações, embora despretensiosas, acreditamos na aprovação da matéria em pauta.

Departamento Legislativo, em 21 DE JUNHO de 2004.



Carlos Alberto Gomes Mesquita
Presidente

Agostinho Moreira
1º Vice-Presidente

Antonio Idalmir Feitosa
2º Vice-Presidente

Antonio Machado Neto
1º Secretário

Marcílio Gomes
2º Secretário

Magaly Marques
3º Secretário

29 JUN 2004



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0146/2004.

APROVADO
EM 29 JUN 2004
Presidente

Dispõe sobre o subsídio dos Vereadores do Município de Fortaleza, para a legislatura 2005–2008 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Fortaleza, fixado em parcela única, para o quadriênio 2005–2008, corresponderá, no máximo, a 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio, em espécie, do Deputado Estadual do Estado do Ceará.

§ 1º Ao subsídio mensal do Vereador, investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza, são acrescentados 50% (cinquenta por cento) do que percebem os Vereadores.

§ 2º A fixação e a alteração, em valores, previstas no *caput* do art. 1º desta Lei, dar-se-ão por ato normativo de iniciativa da Câmara Municipal e serão automáticas.

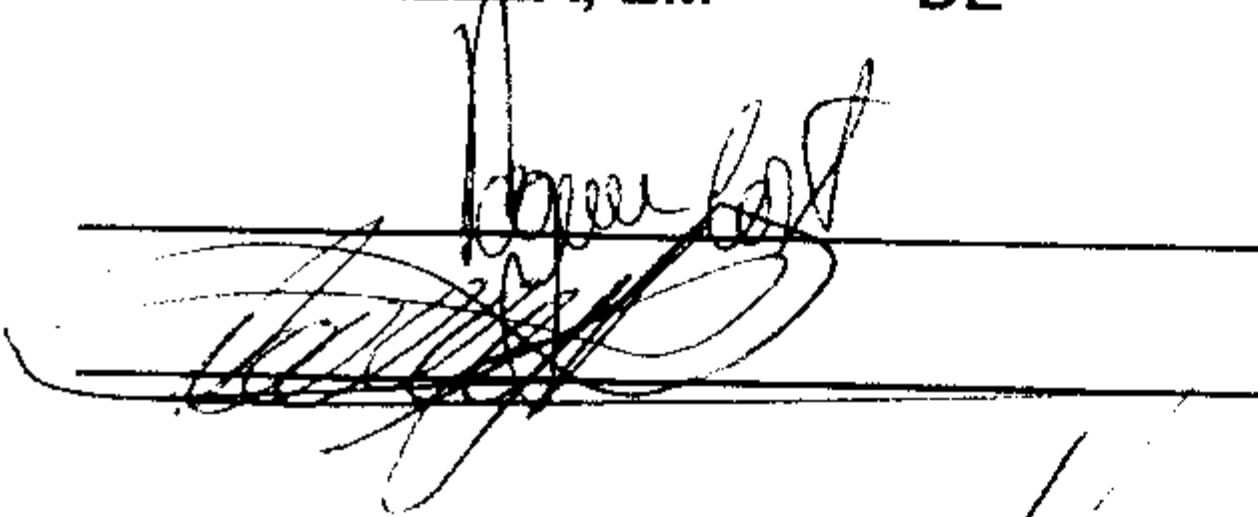
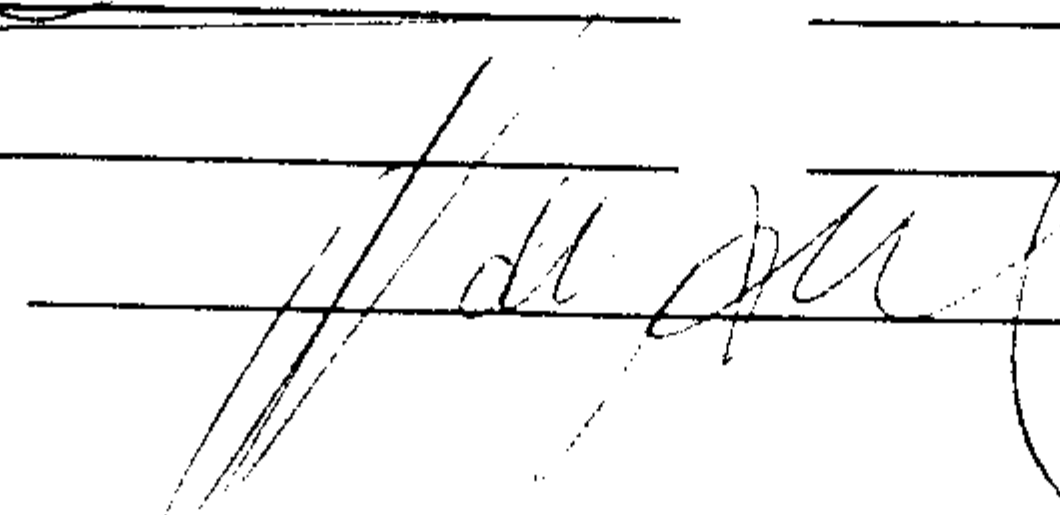
§ 3º O subsídio de que trata esta Lei será pago mensalmente, sendo devida no mês de dezembro a parcela referente ao 13º salário, que será calculado com base no subsídio do mês de dezembro.

Art. 2º O subsídio previsto nesta Lei inclui, integralmente, as atividades parlamentares, compreendendo:

- I – comparecimento às sessões ordinárias, extraordinárias, especiais e solenes;
- II – trabalho de Comissões.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2005, com vigência até 31 de dezembro de 2008.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 2004.



Presidente